



Câmara Municipal Santana dos Garrotes-PB
APROVADO *7 votos favoráveis*
em Sessão Realizada no
Dia: 16/03/2024

ESTADO DA PARAÍBA **Presidente**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

PROJETO LEI N.º *03/2024*

De 14 de Março de 2024

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Art 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2024 - Lei Nº 608/2023, de 11/12/2023, até o valor de R\$ 17.880.267,00 (Dezessete milhões, oitocentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e sete reais), correspondente a 50% do orçamento) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ 17.880.267,00 (Dezessete milhões, oitocentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e sete reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outras Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

Paragrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Mensagem nº 01/2024.

SANTANA DOS GARROTES-PB, 14 de Março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores
Câmara Municipal de SANTANA DOS GARROTES-PB

1. Dirijo-me as Vossas Excelências para apresentar Projeto de Lei que “visa a autorização, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2024 - Lei Nº 608/2023, de 11/12/2023, até o valor de R\$ 17.880.267,00 (Dezessete milhões, oitocentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e sete reais), correspondente a 50% do Orçamento Municipal utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

2. Essa autorização para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, tem a finalidade de aplicar ao maior número de ações do orçamento que necessitem de maior flexibilidade para os gestores ajustarem, quando necessário, seu orçamento à conjuntura do exercício, permitindo melhor gestão dos recursos, principalmente em anos de restrição orçamentária.

3. A presente proposta visa dar cumprimento ao disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, o que estabelece a vedação de transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Respeitosamente,


JOSÉ PAULO FILHO
Prefeito Constitucional



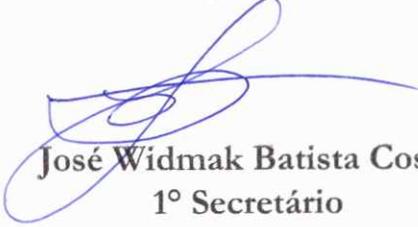
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB
"Casa Cel. Francisco Teotônio dos Santos".

PROCESSO NOMINAL DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei 03/2024 que autoriza o remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências..

NOME DOS VEREADORES	SIM	NÃO	BRANCO	ABSTENÇÃO
Marcelino Inácio Neto				
Lucrécio Bezerra Leite	X			
José Passos Junior	X			
José Widmark Batista Costa	X			
Antônio Carlos Chaves Bezerra	X			
Francisco Pinto Neto		X		
José Robson Aureliano	X			
Maria do Socorro A. F. Almeida	X			
Marciel Virgulino da Silva	X			
Resultado:	07 A 05			


Marcelino Inácio Neto
Presidente


José Widmak Batista Costa
1º Secretário